



# PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, *Campus* Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, casado, credenciado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020.

E o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL), situado no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.

No interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica:

#### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Ufes, e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante denominado IPB, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- 1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
- 3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- 5. Intercâmbio de estudantes;
- 6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
- 7. Cursos e disciplinas compartilhados.





## CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

### CLÁUSULA 3 - DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

## CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Protocolo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para o período de sua permanência no exterior.

# CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

### CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por aceite das partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Protocolo de Intenções ou por meio de um Acordo específico.

#### CLÁUSULA 7 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Intenções deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

### CLÁUSULA 8 - DA COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Protocolo de Intenções é indicado:

- Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciane Bresciani Salaroli, professora do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva/CCS/Ufes, lucianebresciani@gmail.com;
- Secretaria de Relações Internacionais Divisão de Acordos de Cooperação





Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil. CEP 29075-910.

+55 (27) 4009 2046

+55 (27) 3145 9205.

acordos.internacional@ufes.br
http://www.internacional.ufes.br

### E pelo IPB é indicado:

- Luís Manuel dos Santos Pais
   Vice-Presidente para os Assuntos Académicos e Relações Internacionais
   pais@ipb.pt; +351 273 330 690.
- Dados completos do Escritório Internacional:
  Instituto Politécnico de Bragança IPB, Gabinete de Relações Internacionais
  Mobilidade extra-comunitária, Programa Duplo Diploma
  A/C Natália Sofia Matos dos Santos
  Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança Portugal
  Tel. +351 273 330 840; Web: http://www.ipb.pt/go/cz136

# CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em andamento, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em andamento, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### CLÁUSULA 10 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, nos quais figurem como inventores ou autores as pessoas participantes no intercâmbio ou outro tipo de colaboração, serão de titularidade das Instituições envolvidas de acordo com suas contribuições e, em todo caso, conforme estabelecido no respetivo acordo/termo específico, no qual se determinarão a propriedade e exploração dos resultados.





## CLÁUSULA 11 – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As informações trocadas no âmbito do presente protocolo que constituam dados sensíveis ou pessoais serão tratadas com confidencialidade.

As partes comprometem-se a cumprir a legislação vigente em ambos os ordenamentos jurídicos em matéria de proteção de dados que tenham carácter pessoal.

# CLÁUSULA 12 – DA ARBITRAGEM E FORO

Questões que porventura surjam durante a vigência deste Protocolo de Intenções que não possam ser dirimidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por aceite mútuo das partícipes.

Este Protocolo de Intenções fica editado e emitido em duas (2) vias em língua portuguesa de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito.

Pela Universidade Federal do Espírito Santo:	Pelo Instituto Politécnico de Bragança:
PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS Reitor	ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES Presidente
YURI LUIZ REIS LEITE Secretário de Relações Internacionais	LUÍS MANUEL DOS SANTOS PAIS Vice-Presidente para os Assuntos Académicos e Relações Internacionais
Vitória/ES,	Bragança,